



(*) CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 2-A, DE 1999

(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 61 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade.

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II-Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

4

Artigo único. O § 2º do art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscreto por, no

(*) Republicado em virtude de incorreção no anterior.

mínimo, meio por cento do eleitorado nacional ou por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional que representem este número, individualmente ou por meio de associação a outras".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por escopo simplificar as exigências para a iniciativa legislativa popular consubstanciadas no art. 61 da Lei Maior.

Com efeito, desde o advento da Constituição Federal em vigor, a iniciativa popular tem sido instrumento de democracia semidireta muito pouco utilizado. Primeiro, pela dificuldade de reunião das assinaturas, hoje, aproximadamente, um milhão delas, correspondente a um por cento dos cem milhões de eleitores nacionais, conforme estabelece a Constituição. Segundo, em face da exigência de efetiva expressão do eleitorado em pelo menos cinco Estados da Federação.

Nessa esteira, propomos que o número de assinaturas seja reduzido pela metade, passando a perfazer meio por cento do eleitorado nacional ou, nos dias atuais, aproximadamente, quinhentas mil assinaturas, abrindo-se, ainda, a possibilidade de maior participação de organizações sindicais e associações de classe que representem esses eleitores, nos moldes do que prevê o texto constitucional em vigor, no que tange à propositura de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (art. 103, IX) e mandados de segurança coletivos (art. 5º, LXX, b).

Sugerimos, ademais, a possibilidade de que, no caso das confederações sindicais ou das entidades de classe de âmbito nacional, o número mínimo de assinaturas possa ser alcançado por meio da associação a outras de mesmo caráter.

Por fim, encaminhamos no escopo da presente Proposta de Emenda Constitucional a supressão da exigência de representatividade do eleitorado em pelo menos cinco Estados, eis que se trata tão-somente de iniciativa de lei, sendo certo que, em sua tramitação no Congresso Nacional, caberá à Câmara dos Deputados, Casa dos representantes do povo, e ao

Senado Federal, Câmara dos representantes dos Estados e do Distrito Federal, a preservação dos interesses da Federação.

Certos de que a proposição ora apresentada contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto democrático da iniciativa popular pelo fortalecimento do princípio insculpido no parágrafo único do art. 1º da Carta Magna, segundo o qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente", nos termos da Constituição Federal, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputada LUIZA ERUNDINA
PSE - SP

02/03/99

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/03/99 15:48:30

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUIZA ERUNDINA E OUTROS

Data de Apresentação: 02/03/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 2º do art. 61.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	012
Licenciados	000
Repetidas	004
Ilégitimas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
3	AIRTON CASCABEL	PPB	RR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS

5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALDO REBELO	PCdoB	SP
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMIR SÁ	PPB	RR
11	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BABÁ	PT	PA
24	BARBOSA NETO	PMDB	GO
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	CABO JÚLIO	PL	MG
27	CARLITO MESSS	PT	SC
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
31	CLEMENTINO COELHO	PSS	PE
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLANO SALES	PDT	BA
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDS	MG
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
37	DE VELASCO	PST	SP
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DCMICIANO CABRAL	PMDB	PB
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO JORGE	PT	SP
45	EDUARDO PAES	PFL	RJ
46	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
47	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
48	ENIO BACCI	PDT	RS
49	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
52	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP

53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
55	FERNANDO FERRO	PT	PE
56	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GERALDO MAGELA	PT	DF
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GERSON PERES	PPB	PA
63	GILMAR MACHADO	PT	MG
64	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	IARA BERNARDI	PT	SP
67	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
68	IGOR AVELINO	PMDB	TO
69	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
70	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
71	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
72	JAIR BOLSONARO	PPS	RJ
73	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
74	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
75	JAQUES WAGNER	PT	BA
76	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
77	JOÃO COSER	PT	ES
78	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
79	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
80	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
81	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
82	JOÃO MAGNO	PT	MG
83	JOÃO PAULO	PT	SP
84	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
85	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
86	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
87	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
88	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSÉ MACHADO	PT	SP
92	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
93	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
94	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
95	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
96	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
97	LINCOLN PORTELA	PST	MG
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
100	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP

101	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
102	LUIZ DANTAS	PSD	AL
103	LUIZ MAINARDI	PT	RS
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MÁRCIO BITTAR	PMDB	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS AFONSO	PT	AC
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARCOS ROLIM	PT	RS
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
115	MAX MAURO	PTB	ES
116	MEDEIROS	PFL	SP
117	MILTON TEMER	PT	RJ
118	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
119	MORONI TORGAN	PSDB	CE
120	MÚCIO SA	PMDB	RN
121	NELO RODOLFO	PPS	SP
122	NEUTON LIMA	PDT	SP
123	NICE LOSÃO	PFL	MA
124	NILSON MOURÃO	PT	AC
125	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
126	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
127	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	PADRE ROQUE	PT	PR
130	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
131	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
132	PAULO MARINHO	PFL	MA
133	PAULO PAIM	PT	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO EUGÉNIO	PSB	PE
139	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
140	PEDRO WILSON	PT	GO
141	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
142	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
143	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	RICARDO BERZOINI	PT	SP
146	RITA CAMATA	PMDB	ES
147	RÔBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
148	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
149	RODRIGO MAIA	PFL	RJ

150	RUBENS BUENO	PPS	PR
151	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
152	SÉRAFIM VENZON	PDT	SC
153	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
154	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
155	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
156	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
157	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
158	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
159	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
160	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
161	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
162	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
163	WALDIR PIRES	PT	BA
164	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
165	WALTER PINHEIRO	PT	BA
166	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON SANTOS	PMDB	MT
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	MAGNO MALTA	PTB	ES
7	MÁRCIO MATOS	PT	PR
8	PEDRO VALADARES	PSB	SE
9	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
10	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
11	WILSON BRAGA	PFL	PB
12	ZÉ ÍNDIO	PPB	SP

Assinaturas Repetidas

1	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
2	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
3	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
4	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício n° 16 /99

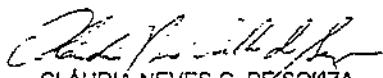
Brasília, 17 de março de 1999

Senhor Secretário-Geral.

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhora Luiza Erundina e outros, que "dá nova redação ao § 2º do art. 61", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
012 assinaturas que não conferem;
004 assinaturas repetidas

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

SEÇÃO II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 103 - Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
 - II - a Mesa do Senado Federal;
 - III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
 - IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;
 - V - o Governador de Estado;
 - VI - o Procurador-Geral da República;
 - VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
 - IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
-

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Propõe a nobre Deputada LUIZA ERUNDINA, pela modificação do § 2º do artigo 61 da Constituição Federal, estabelecer novas condições para o exercício da iniciativa legislativa popular, nos seguintes termos:

"A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, meio por cento do eleitorado nacional ou por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional que representem este número, individualmente ou por meio de associação a outras".

A proposta tem por justificativa a simplificação das exigências atuais e a pouca utilização desse instrumento de democracia semidireta.

Certifica a Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição a assinatura válida de 172 Senhores Deputados na Proposta.

II - VOTO DO RELATOR

Presente o número suficiente de assinaturas, cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, III, "b", do Regimento Interno, manifestar-se pela admissibilidade da Proposta.

Inexistindo situação excepcional de sítio, intervenção ou estado de defesa, não vulnerando cláusulas petreiras arroladas no § 4º do artigo 60 da Lei Maior, inexiste óbice à tramitação da Proposta, sem censura, inclusive, quanto à técnica legislativa.

Por essas razões, meu **VOTO** é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 1999.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 1999
Deputado MARCOS ROLIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

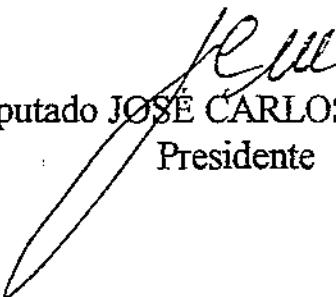
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Rolim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder

Reis, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Freire Júnior, Iédio Rosa, Osmar Serraglio, Renato Vianna, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Artuda, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, José Dirceu, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Waldir Pires, Ary Kara, Edmar Moreira, Gerson Peres, Caio Riella, Luiz Antônio Fleury, Fernando Coruja, José Antônio, Sérgio Miranda, José Ronaldo, Luís Barbosa, Antônio do Valle, Gustavo Fruet, Themístocles Sampaio, João Leão, Salvador Zimbaldi, Nelson Pellegrino, Nelson Marquezelli, Pompeo de Mattos e Paes Landim.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 1999


Deputado JOSE CARLOS ALELUIA
Presidente